



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ATA PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Número da Ata: 06/2019

ATA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA FRIMAC REFRIGERAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 26/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL.

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2019, com início às 08h00min horas, na sala de licitações anexa à Prefeitura Municipal, cito na Rua São Luiz, nº 210, reuniram-se a Pregoeira, Sr.(a) Fernanda Luiza Dassoler Fassbinder, juntamente com a equipe de apoio, para analisar o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, apresentado pela empresa **FRIMAC REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.613.341/0001-35. A referida empresa pede que seja retificado o edital e incluído no mesmo a solicitação de comprovação de registro profissional da empresa e do profissional no CREA, e certidão de acervo técnico registrado no CREA de serviço concluído na área de instalação de ar condicionado, item a ser licitado na presente licitação. Também solicita que seja alterado o descritivo dos aparelhos de ar condicionado afim de ampliar a oferta de variadas marcas existentes no mercado. A comissão analisou as razões expostas pela referida empresa, assim como o edital em questão, e entende que o edital prevê em seu **art.13 – dos encargos- inciso 13.2 – incumbe a contratada...item XIII – “Todos os produtos que necessitarem de configurações e instalações deverão ser entregues e instalados pela Contratada, a qual, também, deverá apresentar profissional capacitado para elaborar e confeccionar o produto/projeto, com as medidas necessárias para adaptação em cada ambiente, sob supervisão e aprovação da contratante.** Também verificou-se que após a criação e aprovação da Lei 13.639/18 os técnicos industriais passaram a ser representados pelos Conselhos Federais dos Técnicos Industriais, e não mais pelo CREA/CONSEA. Sendo assim a comissão no que se refere a esse ponto, julga não ser necessário a exigência de acervo técnico e apresentação dos registros no ato do certame, já que o pregão se refere a um registro de preços, o qual o município registra em ata os preços para 12 meses, e que já existe no edital a exigência que a empresa vencedora no ato da entrega/ instalação o faça com profissionais habilitados para tais finalidades, inclusive para os outros itens que necessitarem de instalação/configuração. No que se refere ao descritivo do item nº 07 (AR CONDICIONADO), a comissão em análise, decide por acatar o pedido da referida empresa, por considerar que a alteração possa proporcionar a participação de mais empresas, o que para a administração pública é vantajoso. Sendo assim a comissão decide acatar em partes o pedido de impugnação da empresa supra citada. Não havendo mais nada a tratar a comissão encerrou seus trabalhos, remete-se a autoridade competente para que faça as alterações sugeridas e abra novo prazo para abertura do certame.

São Miguel Da Boa Vista, 09 de abril de 2019.

COMISSÃO:

FERNANDA FASSBINDER.....PRESIDENTE DA CPL
ALTAIR VANDERLEI CASSOLMEMBRO
TACIANE CRISTINA MORSCHBACHERMEMBRO
MARISTELA SCHMAEDECKEMEMBRO
ANDREIA REGINA HEIMBURG BONFANTIMEMBRO